

BOLETIM OFICIAL Nº 12, de 6 de junho de 1.957

Camara

94-I ✓

✓

**LEI N. 439** | Dispõe sobre redução de imposto para imóveis urbanos limitrofes dos ribeirões.  
de 29 de maio de 1957

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Aos proprietarios de imóveis urbanos que fizerem, às suas expensas, obras de proteção às margens dos ribeirões que banham a area urbana, contanto que seja consideradas de interesse publico, será concedida redução de imposto municipal nos termos da lei.

Artigo 2.º—Para a efetividade da redução será indispensavel que o interessado se sujeite a prévia aprovação do projeto e orçamento, bem assim, a fiscalização e aprovação final da obra.

Artigo 3.º—Concluida a obra na forma licenciada, deferir-se-á a redução do imposto, abrindo-se ao requerente conta especial, que se creditará pelo equivalente à metade do custo da obra e se debitará anualmente pelo valor do imposto que se deixar de arrecadar, até saldar.

Artigo 4.º—A concessão fiscal criada nesta lei não irá alem dos imóveis beneficiados com as obras nela previstas.

Artigo 5.º—A concessão poderá ser extensiva a obras já executadas, desde que subsistam com os requisitos de segurança, tenham sido regularmente licenciadas e o interessado aceite a avaliação, que a Prefeitura retrotrairá à época da execução.

Artigo 6.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 29 de maio de 1957.  
José Galvão Cesar  
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais, n.º VI, a fls. 104.

Sergio Altino Moreira Ribeiro  
Secretario